

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 52026
Código de validação: E1BD69A5D3

Número da guia: 26062801002502885.

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO, SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO -
- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -
- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido/réu, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800916-65.2019.8.10.0071 (PJe)**, Classe **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** e Réus **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, OZIEL SANTOS SILVA, BENEIL COSTA MENDES e F C B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**.

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: **JULGADO / SENTENÇA DE EXTINÇÃO / SEM TRÂNSITO EM JULGADO / CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DE PETIÇÕES**

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

- 1) **10/10/2019** - protocolizada a Petição Inicial da Ação Civil de Improbidade Administrativa, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 08/2015, destinado à contratação de empresa para serviços de sonorização no Município de Apicum-Açu, no valor total de R\$ 1.587.000,00;
- 2) **20/09/2024** - realizada audiência na qual foi homologado o Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) celebrado entre o Ministério Público Estadual e os réus



CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, OZIEL SANTOS SILVA e BENEIL COSTA MENDES, nos termos do art. 17-B da Lei nº 8.429/92, com determinação de trânsito em julgado imediato da decisão homologatória;

3) **29/10/2024 e 31/10/2024** - juntadas petições e notas fiscais comprovando o cumprimento integral, pelos réus, das obrigações pactuadas no acordo de não persecução cível;

4) **11/12/2025** - proferida **SENTENÇA DE EXTINÇÃO**, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC c/c art. 17-B da Lei nº 8.429/92, em razão do cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Cível celebrado entre as partes;

5) **28/01/2026** - dada ciência da sentença ao Ministério Público Estadual;

6) **29/01/2026** - protocolado Pedido de Revogação da Decisão Liminar de Indisponibilidade de Bens e Valores, formulado pelos réus OZIEL SANTOS SILVA e BENEIL COSTA MENDES, ante a extinção do feito com resolução de mérito;

7) **23/07/2026** - protocolada nova Petição de Desbloqueio de Valores, subscrita pelos réus CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, OZIEL SANTOS SILVA e BENEIL COSTA MENDES, requerendo a revogação da indisponibilidade de bens e valores (SISBAJUD e RENAJUD) e a baixa da restrição averbada em matrícula imobiliária, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data;

8) **na presente data** - encontram-se os autos **CONCLUSOS AO JUÍZO PARA APRECIACÃO DAS PETIÇÕES** de revogação de indisponibilidade e desbloqueio de valores acima referidas.

- **CERTIFICO, POR FIM**, que a presente ação já foi **JULGADA em primeiro grau**, mediante **SENTENÇA DE EXTINÇÃO do feito com resolução de mérito**, em razão do cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Cível, encontrando-se, contudo, **SEM TRÂNSITO EM JULGADO**, estando os autos **CONCLUSOS PARA APRECIACÃO DE PETIÇÕES** relativas à revogação das medidas de indisponibilidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

de bens, entre elas a do ora requerente **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 11:32 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)

